

# **IX CONGRESSO DA FEPODI**

**NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE**

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização  
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara  
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.  
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São  
Paulo, SP).

CDU: 34



# IX CONGRESSO DA FEPODI

## NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

---

### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Livia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelistas trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

# **A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NA ARGENTINA E NO MÉXICO: UMA CONQUISTA FEMINISTA**

## **THE DECRIMINALIZATION OF ABORTION IN ARGENTINA AND MEXICO: A FEMINIST CONQUEST**

**Bibiana Terra <sup>1</sup>**  
**Gabriela Maria Barbosa Faria <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O presente trabalho, que se desenvolve através da metodologia da pesquisa bibliográfica, tem como objetivo geral fazer uma análise acerca dos movimentos feministas na América Latina e suas lutas pela descriminalização do aborto na Argentina e no México. Através desse objetivo, a pesquisa traz como resultados que recentemente as regiões latino-americanas têm, cada vez mais, colocado em pauta a questão dos direitos sexuais e reprodutivos, sendo que as feministas impulsionam o debate acerca do direito das mulheres de voluntariamente interromperem a gravidez e, diante disso, a Argentina e o México podem ser apontados como exemplos do avanço de suas lutas.

**Palavras-chave:** Aborto, Feminismo, América latina, Direito das mulheres, Movimentos feministas

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present work, which is developed through the methodology of bibliographical research, has as general objective to analyze the feminist movements in Latin America and their struggles for the decriminalization of abortion in Argentina and Mexico. Through this objective, the research brings as results that recently the Latin American regions have, more and more, put on the agenda the issue of sexual and reproductive rights, with feminists driving the debate about the right of women to voluntarily terminate pregnancy and, considering this, Argentina and Mexico can be pointed out as examples of the progress of their struggles.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Abortion, Feminism, Latin america, Women's rights, Feminist movements

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Professora, pesquisadora e advogada. E-mail: bibianaterra@yahoo.com

<sup>2</sup> Mestranda em direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pesquisadora. E-mail: gabbibarbosaf@gmail.com

## INTRODUÇÃO

As buscas pela legalização, a acessibilidade gratuita e segura aos serviços de saúde para o abortamento e a prerrogativa de decidir sobre o próprio corpo sem sofrer criminalizações por isso são demandas dos movimentos feministas.<sup>1</sup> Uma das maiores reivindicações dos movimentos feministas, desde meados da década de 1960, é sobre o direito das mulheres de decidirem sobre os seus próprios corpos. No entanto, embora desde a recuperação da democracia nos países latino-americanos vários projetos de lei tenham sido apresentados, a descriminalização e legalização do aborto nessas regiões, em sua ampla maioria, ainda não foram conquistadas.<sup>2</sup>

Sendo assim, pode-se compreender que grande parte das mulheres na América Latina e Caribe vivem em países que restringem a possibilidade de realização legal do aborto. No entanto, na contramão dessa criminalização, recentemente a Argentina e o México, impulsionados pelas movimentações das feministas, descriminalizaram o aborto em seus Estados, passando a permitir – dentro de certos limites – que a decisão de continuar ou não uma gestação seja da mulher.

Em decisões históricas, esses dois países passaram a prever a possibilidade de interrupção voluntária da gravidez. Na Argentina a decisão é de dezembro de 2020, já no México ela é de setembro de 2021. A descriminalização do aborto pode ser considerada uma vitória das feministas, que há mais de uma década impulsionam esses debates e reivindicam pelo seu direito de decidir. As manifestações pró-aborto pelas mexicanas e argentinas se tornaram históricas não apenas pela adesão da população (que levou milhares de mulheres às ruas) mas também pelo seu alcance nas esferas políticas e jurídicas desses países e podem ser consideradas um marco nos feminismos latino-americanos.

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo geral fazer uma análise acerca dos movimentos feministas na América Latina e suas lutas pela descriminalização do aborto na Argentina e no México. Para tanto, o trabalho se divide em dois objetivos específicos, que consistem em analisar a descriminalização do aborto na Argentina e,

---

<sup>1</sup> BARRANCOS, Dora. ARCHENTI, Nélica. Feminismos e direitos das mulheres na Argentina: história e situação atual. In: BLAY, Eva Alterman e AVELAR, Lúcia [orgs.]. *50 anos de feminismo: Argentina Brasil e Chile: A construção das mulheres como atores políticos e democráticos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2019.

<sup>2</sup> BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. *Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina*. São Paulo: Boitempo, 2020.

posteriormente, no México. Em todo os dois serão analisados as especificidades de suas leis e a influência dos movimentos feministas ao impulsionar esses debates e conquistar esse direito para as mulheres.

A realização dessa pesquisa justifica-se pela importância que é inerente aos estudos que versem quanto a temática dos feminismos, dos direitos das mulheres latino-americanas e da igualdade de gênero, bem como pela sua atualidade e relevância, já que as decisões da descriminalização do aborto na Argentina e no México são muito atuais e demandam a necessidade de pesquisas científicas. Para tanto, é utilizada como metodologia a pesquisa bibliográfica, vez que esta permite que haja uma contextualização teórica do objetivo de pesquisa e a sua relação com o que já tem sido investigado a seu respeito.

## **1. AS MULHERES ARGENTINAS E A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO**

O surgimento das movimentações feministas na Argentina faz parte de uma época da “Argentina moderna”, ou seja, fim do século XIX e início do século XX, em uma sociedade em que as mulheres trabalhavam não apenas cuidando dos seus maridos e filhos, mas que também opinavam e influenciavam na vida política, ainda que estivessem longe do direito à cidadania, pois no fim do século XIX estava ainda em vigor um Código Civil que estabelecia a inferioridade jurídica das mulheres.<sup>3</sup>

Entre os anos de 1976 e 1983, a Argentina vivia sob o regime ditatorial mais brutal de sua história, com milhares de perseguidos e desaparecidos. Foi nessa época que um grupo de mulheres enfrentou a situação e passou a exigir a aparição de seus familiares, sendo que esta trajetória ficou amplamente conhecida como “Mães da Praça de Maio”, grupo que surgiu da associação das avós à procura de seus netos apropriados pelos repressores. Assim, a restauração da democracia significou, entre outras coisas, o retorno dos movimentos civis e novas vozes irromperam no espaço público.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> AVELAR, Lúcia. Patrícia, RANGEL. Como as mulheres se representam na política? Os casos de Argentina e Brasil. In: BLAY, Eva Alterman e AVELAR, Lúcia [orgs.]. *50 anos de feminismo: Argentina Brasil e Chile: A construção das mulheres como atores políticos e democráticos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2019.

<sup>4</sup> AVELAR, Lúcia. Patrícia, RANGEL. Como as mulheres se representam na política? Os casos de Argentina e Brasil. In: BLAY, Eva Alterman e AVELAR, Lúcia [orgs.]. *50 anos de feminismo: Argentina Brasil e Chile: A construção das mulheres como atores políticos e democráticos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2019.

As manifestações feministas dessa época trouxeram à tona, com o surgimento das pílulas anticoncepcionais e a luta pela liberdade sexual, a questão do aborto como uma parte central dos seus debates. Assim, foi conferido o caráter político da questão e as feministas reivindicavam a autonomia reprodutiva das mulheres, com slogans que diziam “nós teremos os filhos que nós quisermos, se e quando quisermos”.<sup>5</sup>

Nesse sentido, nas ruas argentinas a luta pelos direitos das mulheres e pela garantia do aborto legal cresceu. A “Campanha Nacional pelo Direito ao Aborto Legal, Seguro e Gratuito” na Argentina foi uma proposta lançada oficialmente em 28 de maio de 2005, no Dia Internacional de Ação pela Saúde das Mulheres.<sup>6</sup> Essa campanha conquistou ampla adesão das organizações civis e também de diversos grupos e personalidades vinculadas a defesa dos direitos humanos, sob o slogan “Educação sexual para decidir, contraceptivos para não abortar e aborto legal para não morrer” elas defendiam os direitos das argentinas a interromper voluntariamente a gravidez.

Diante disso, tem-se o início da chamada “Maré Verde”, devido a incorporação de lenços verdes pelas feministas argentinas na defesa pelo aborto legal, seguro e gratuito. Esses movimentos passaram, cada vez mais, a ocupar espaços e o direito ao aborto passou a ser debatido mais amplamente no país. A questão sobre a sua legalização entrou na agenda dos direitos humanos e da democracia na Argentina, sendo que o movimento de mulheres conseguiu enraizar socialmente o tema, levando esse assunto para as ruas, escolas, núcleos familiares, entre outros mais.<sup>7</sup>

Nesse contexto, pode-se compreender que as reivindicações das feministas pelo direito ao aborto na Argentina podem ser consideradas como uma das lutas mais potentes dos tempos atuais, tendo marcado os feminismos da América Latina. Além disso, isso se deve não apenas por haver uma luta pelo reconhecimento legal da prática do aborto, mas mais do que isso, há uma reivindicação de uma dívida social da democracia latino-americana às mulheres. Sobre essa discussão, Verónica Gago aponta que:

(...) o debate superou o marco argumentativo de saúde pública e do aborto como prevenção à gravidez indesejada, dando vazão justamente a discussões sobre a

---

<sup>5</sup> BARRANCOS, Dora. ARCHENTI, Nélica. Feminismos e direitos das mulheres na Argentina: história e situação atual. In: BLAY, Eva Alterman e AVELAR, Lúcia [orgs.]. *50 anos de feminismo: Argentina Brasil e Chile: A construção das mulheres como atores políticos e democráticos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2019.

<sup>6</sup> BARRANCOS, Dora. ARCHENTI, Nélica. Feminismos e direitos das mulheres na Argentina: história e situação atual. In: BLAY, Eva Alterman e AVELAR, Lúcia [orgs.]. *50 anos de feminismo: Argentina Brasil e Chile: A construção das mulheres como atores políticos e democráticos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2019.

<sup>7</sup> GAGO, Verónica. *A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo*. Trad. Igor Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

exploração do desejo. Desde a consigna “La maternidade será deseada o no será” [a maternidade será desejada ou não será] até a reivindicação por uma educação sexual integral no currículo escolar, se aprofundaram debates sobre sexualidades, corporalidades, vínculos e afetos que deslocaram a questão de modo também radical. Isso permitiu inclusive variações nas reivindicações pelo aborto legal: que não seja realizado apenas no hospital, mas em redes autônomas como Las Socorristas, que vêm praticando “em qualquer lugar”; não apenas educação sexual para decidir, mas para descobrir; que os contraceptivos não sejam usados apenas para que não se tenha que abortar, mas para desfrutar do sexo; e que o aborto não exista apenas para não morrer, mas para decidir.<sup>8</sup>

Assim, acerca da sua recente descriminalização, a Argentina passou a prever a possibilidade de interrupção voluntária da gravidez em seu país, sendo que no ano de 2020 o Senado Argentino aprovou Projeto de Lei de legalização do aborto nas primeiras 14 semanas de gestação. Assim, em janeiro de 2021 entrou em vigor no Estado argentino a Lei 27.610 – Ley de *Acceso a la Interrupción Voluntaria del Embarazo (IVE)*, *obligatoriedad de brindar cobertura integral y gratuita*.<sup>9</sup>

Com a nova lei já em vigor, a Argentina passou a possibilitar que toda gestante passava a ter o direito de acesso ao aborto no sistema de saúde argentino<sup>10</sup>, de forma gratuita e segura, até a 14ª semana de gestação. Essa lei ainda prevê a possibilidade de interrupção da gravidez por tempo indeterminado para as mulheres grávidas em decorrência de estupro ou que estejam correndo risco de vida, casos em que já era permitido anteriormente, quando o aborto ainda era criminalizado naquele Estado.<sup>11</sup>

Além disso, a lei argentina ainda destaca que as menores de 13 anos têm acesso ao aborto acompanhadas de ao menos um dos pais ou representante legal, enquanto para aquelas entre 13 e 16 anos basta que tenham autorização se o procedimento comprometer sua saúde. As maiores de 16 anos podem decidir sozinhas. Algo bastante destacado sobre essa lei (e que inclusive trata-se de uma demanda do próprio movimento feminista) é que embora ela autorize a objeção de consciência dos médicos que não queiram realizar um

---

<sup>8</sup> GAGO, Verónica. *A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo*. Trad. Igor Peres. São Paulo: Elefante, 2020. P. 127.

<sup>9</sup> O seu conteúdo encontra-se disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/noticias/ley-no-27610-acceso-la-interrupcion-voluntaria-del-embarazo-ive-obligatoriedad-de-brindar> Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>10</sup> Antes de dezembro de 2020, quando houve a descriminalização, a Argentina era um dos países que tinha uma das legislações mais restritivas da região latino-americana sobre o aborto — a interrupção da gravidez somente era permitida em casos de estupro ou quando a saúde da mãe estava em risco — permissões essas semelhantes às do Brasil atualmente.

<sup>11</sup> ARGENTINA. Ley 27.610 - *Acceso a la Interrupción Voluntaria del Embarazo (IVE)*, *obligatoriedad de brindar cobertura integral y gratuita*. 2021. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/239807/20210115> Acesso em: 19 out. 2021.

procedimento de aborto, esse tem o dever de encaminhar rapidamente as pacientes para outros profissionais que realizem tal procedimento<sup>12</sup>, o que é um avanço considerável.

## 2. AS MULHERES MEXICANAS E A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

No México, como em outros países da região da América Latina, o surgimento dos movimentos feministas se deu entre o final do século XIX e início do século XX. As mulheres da época lutavam majoritariamente, naquele primeiro momento, pelo direito ao sufrágio universal e pela ampliação aos direitos à educação. Foram séculos marcados pela efervescência de diversos movimentos e rebeliões populares, nas quais as mulheres também tiveram forte presença e influência, como é o caso da Revolução Mexicana, em 1910.<sup>13</sup>

O movimento feminista mexicano tem seu auge em 1970, com a entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho e a sua presença nas universidades do país. Desse modo, novos temas começam a ser objeto de ação política dos movimentos feministas, como a sexualidade, o aborto e a maternidade.<sup>14</sup> Porém, as medidas em favor desses direitos somente começaram a ser progressivamente adotadas no país após IV Conferência Mundial sobre Mulheres, realizada em Beijing, em 1995. A Conferência teve forte influência na conquista dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres mexicanas, visto que foi a partir da presente conferência que esses direitos começaram a adquirir maior visibilidade e relevância nas agendas governamentais. É a partir do presente momento que o governo mexicano se compromete a tomar medidas sobre essas questões, sendo que, nesse sentido:

(...) medidas necessárias para cumprir suas obrigações de promover, proteger e garantir o direito individual das mulheres decidirem livremente, de forma responsável, quanto ao número e ao intervalo dos nascimentos, e de ter acesso à informação, à educação e aos meios para assim proceder (...) a ação política dos grupos feministas pesou nesse sentido, e eles pretendiam forçar o governo a respeitar seus compromissos internacionais.<sup>15</sup>

---

<sup>12</sup> ARGENTINA. Ley 27.610 - *Acceso a la Interrupción Voluntaria del Embarazo (IVE), obligatoriedad de brindar cobertura integral y gratuita*. 2021. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/239807/20210115> Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>13</sup> OLIVARES, Cecilia. Debatiendo sobre el feminismo en México. *Revista Estudios Feministas*, v. 12, p. 75-79, 2004. P. 77.

<sup>14</sup> AMUCHÁSTEGUI, Ana et al. Sexualidade e autonomia das mulheres no México: o estado laico em questão. *Mandrágora*, v. 25, n. 1, p. 267-288, 2019. P. 269.

<sup>15</sup> AMUCHÁSTEGUI, Ana et al. Sexualidade e autonomia das mulheres no México: o estado laico em questão. *Mandrágora*, v. 25, n. 1, p. 267-288, 2019. P. 270.

Dentro dessa temática, uma das conquistas mais recentes e de grande impacto no contexto mexicano, no que diz respeito aos direitos sexuais e reprodutivos da mulheres, foi a decisão realizada pela Suprema Corte de Justiça e da Nação (SCNJ), no dia 07 de setembro de 2021. Essa, após dois dias de intensos debates, decidiu por unanimidade de 10 votos, pela inconstitucionalidade da penalização e criminalização do aborto. A presente decisão invalida o art. 196 do Código Penal de Coahuila, cidade que faz fronteira com o estado do Texas, nos Estados Unidos, que recentemente proibiu a realização aborto em seu território após seis semanas de gestação, indo em contraposição ao prazo permitido em outros estados americanos que é entre vinte e duas à vinte e quatro semanas.<sup>16</sup> Assim, embora a questão do aborto venha sofrendo recrudescimentos em algumas partes do mundo, na América Latina seus avanços são notáveis.

No México, em Coahuila, o Código Penal punia em até três anos de prisão as mulheres que abortavam no Estado. Nesse sentido, havia ainda a previsão de que a pena era estendida para aqueles que ajudavam ou até mesmo facilitavam a realização do procedimento.<sup>17</sup> Porém, os ministros entenderam que seria ilegal penalizar as mulheres que optassem pela interrupção da gravidez, pois não havia nenhuma proibição expressa prevista na constituição mexicana que negasse a realização ou estabelecesse algum tipo de punição pela realização do procedimento.

No país, a possibilidade de uma mulher interromper voluntariamente a gravidez somente é legalizada em quatro dos trinta e dois estados mexicanos. A capital do México foi a primeira a aprovar uma reforma do Código Penal, em 2007, despenalizando a realização do aborto. Seguido por Veracruz, Hidalgo, Oaxaca y Coahuila (MORALES, p. 121, 2020). Desse modo, somente nesses quatro estados as mulheres têm liberdade e autonomia de decidirem pela interrupção da gravidez nas primeiras doze semanas de gestação. Nos demais estados, ainda existem penalizações e restrições quanto à realização desse procedimento. Onde ainda não houve a descriminalização, a interrupção somente é permitida, na maioria dos estados, em caso de risco de vida materna, estupro ou má formação fetal.<sup>18</sup>

---

<sup>16</sup> EL PAÍS. *México descriminaliza o aborto após decisão judicial histórica*. Matéria de Almudena Barragán e Carmen Morán Breña. Cidade do México. 07 set. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-09-07/mexico-descriminaliza-o-aborto-apos-decisao-judicial-historica.html> Acesso em 22 out. 2021.

<sup>17</sup> LAMAS, Marta. La despenalización del aborto en México. *Nueva sociedad*, v. 220, n. 1, p. 155-172. 2009. P. 156.

<sup>18</sup> SOTO, Perla Myrell Méndez. La escala del cuerpo: el aborto a la luz de los pendientes del estado mexicano. *Revista Inclusiones*, p. 72-95, 2021. P. 76.

Nesse sentido, vale ressaltar que no México são os próprios entes estatais que definem suas próprias legislações. Assim, para que o aborto seja legalizado em todo o país, é necessário que os legislativos regionais regulamentem para tal.<sup>19</sup> Porém, apesar de a presente decisão da Suprema Corte de Justiça e da Nação não despenalizar o aborto de todos os Códigos Penais mexicanos, a decisão é de extrema importância para a conquista dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, pois as legislações que violarem as decisões da Suprema Corte Mexicana são consideradas como inválidas.

Desse modo, ao decidirem que a criminalização das mulheres que optam pela interrupção da gravidez vai contra a Constituição, a sua punição significaria uma violação ao direito da dignidade da pessoa humana, à saúde e à autonomia reprodutiva. Assim, a partir da presente decisão a Suprema Corte Mexicana abre, então, um novo precedente, visto que o mesmo parecer agora pode ser adotado em casos semelhantes em todo o país. Além disso, também abre a possibilidade da liberação de mulheres encarceradas por terem realizado o procedimento nos últimos anos.<sup>20</sup> Assim, as lutas das feministas mexicanas ganha um importante avanço.

Por fim, no que diz respeito a descriminalização do aborto no México, é possível compreender que apesar das mulheres mexicanas ainda terem muita luta a fim de obterem seus direitos de saúde sexual e reprodutiva de maneira plena, em todo o país, as pautas abordadas durante décadas pelas movimentações feministas na região foram extremamente importantes e decisivas para a implementação dos últimos avanços e deliberações que vêm sendo tomadas no país no que diz respeito à concessão de seus direitos e autonomia de seus corpos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A América Latina apresenta, na maioria dos seus países, leis restritivas no que diz respeito à interrupção voluntária da gravidez, sendo que a maiorias dessas legislações só garantem a livre escolha da interrupção da gestação em situações de risco à saúde, violência sexual e quando há má formação fetal. A ilegalidade, contudo, não impede a

---

<sup>19</sup> MORALES, María del Rosario Ramírez; FELITTI, Karina. Pañuelos verdes por el aborto legal: Historia, significados y circulaciones en Argentina y México. *Encartes*, v. 3, n. 5, p. 111-145, 2020. P. 122.

<sup>20</sup> EL PAÍS. *México descriminaliza o aborto após decisão judicial histórica*. Matéria de Almudena Barragán e Carmen Morán Breña. Cidade do México. 07 set. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-09-07/mexico-descriminaliza-o-aborto-apos-decisao-judicial-historica.html> Acesso em 22 out. 2021.

prática, mas sim, resulta em um grande número de abortos realizados de maneira insegura, relegando as mulheres, quando não criminalizadas, a clandestinidade.

Vale ressaltar que a criminalização do aborto atinge principalmente e diretamente as mulheres que se encontram em situações de vulnerabilidade social, oriundas, na maioria das vezes de comunidades marginalizadas, de contextos de violência e pela falta de acesso à informação e serviços de saúde adequada. As complicações resultantes de abortos clandestinos podem resultar em graves infecções, infertilidade e até mesmo risco à vida. Assim, o direito da mulher de decidir plenamente sobre o seu corpo ainda permanece pendente e latente em diversos países.

Diante do exposto, a presente pesquisa teve por objetivo geral analisar o modo como as articulações dos movimentos feministas tiveram influência nas reivindicações dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres nos diversos países da América Latina, tendo realizado um estudo especificamente sobre dois países, Argentina e no México, visto que, nas últimas décadas, a promoção dos direitos das mulheres, através desses movimentos, conjuntamente com a luta pela construção de uma democracia mais igualitária entre homens e mulheres, vem crescendo e ganhando cada vez mais espaço em toda a região.

Desse modo, debates relacionados aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres vêm motivando o desenvolvimento de novas legislações e políticas públicas nas agendas políticas latino-americanas, promovendo diversas transformações sociais e políticas voltadas aos direitos das mulheres. Esses avanços se deram, principalmente, devido às coalizões entre os atores institucionais e a grande influência dos movimentos feministas da região.

## **REFERÊNCIAS**

AMUCHÁSTEGUI, Ana et al. Sexualidade e autonomia das mulheres no México: o estado laico em questão. *Mandrágora*, v. 25, n. 1, p. 267-288, 2019.

ARGENTINA. Ley 27.610 - *Acceso a la Interrupción Voluntaria del Embarazo (IVE), obligatoriedad de brindar cobertura integral y gratuita*. 2021. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/239807/20210115> Acesso em: 19 out. 2021.

AVELAR, Lúcia. Patrícia, RANGEL. Como as mulheres se representam na política? Os casos de Argentina e Brasil. In: BLAY, Eva Alterman e AVELAR, Lúcia [orgs.]. *50 anos de feminismo: Argentina Brasil e Chile: A construção das mulheres como atores*

políticos e democráticos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2019.

BARRANCOS, Dora. ARCHENTI, Nélica. Feminismos e direitos das mulheres na Argentina: história e situação atual. In: BLAY, Eva Alterman e AVELAR, Lúcia [orgs.]. *50 anos de feminismo: Argentina Brasil e Chile: A construção das mulheres como atores políticos e democráticos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2019.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. *Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina*. São Paulo: Boitempo, 2020.

EL PAÍS. *México descriminaliza o aborto após decisão judicial histórica*. Matéria de Almudena Barragán e Carmen Morán Breña. Cidade do México. 07 set. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-09-07/mexico-descriminaliza-o-aborto-apos-decisao-judicial-historica.html> Acesso em 22 out. 2021.

GAGO, Verónica. *A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo*. Trad. Igor Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

LAMAS, Marta. La despenalización del aborto en México. *Nueva sociedad*, v. 220, n. 1, p. 155-172. 2009.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. Boitempo Editorial, 2015.

MORALES, María del Rosario Ramírez; FELITTI, Karina. Pañuelos verdes por el aborto legal: Historia, significados y circulaciones en Argentina y México. *Encartes*, v. 3, n. 5, p. 111-145, 2020.

OLIVARES, Cecilia. Debatiendo sobre el feminismo en México. *Revista Estudios Feministas*, v. 12, p. 75-79, 2004.

SOTO, Perla Myrell Méndez. La escala del cuerpo: el aborto a la luz de los pendientes del estado mexicano. *Revista Inclusiones*, p. 72-95, 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. 2020. <https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/preventing-unsafe-abortion>